

CONTRATO Nº. 45/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA PROTEGE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 06.094.663/0001-07.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROTEGE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.094.663/0001-07, com sede na Av. Nereu Ramos, nº. 865 E, Bairro Centro, Chapecó - SC, representada neste ato, pelo seu representante Senhor CLAUDIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 664.772.209-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 86/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS, POR MEIO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DAS CÂMERAS**, conforme especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UN R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE IMAGENS, POR MEIO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTALADAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DAS CÂMERAS.	2.010,00	24.120,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 38/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá realizar o monitoramento de imagens das câmeras já instaladas nas seguintes vias públicas do Município:

- Câmera 01: Rua Alberto Maggioni (próximo à Rodovia BR 282 – entrada da Empresa Ludovico Tozzo);
- Câmera 02: Rua Alberto Maggioni (próximo a Empresa Rondofrio);
- Câmera 03: Rua Maria Ranzan (próximo à Unidade Básica de Saúde do Bairro Rosa Linda);
- Câmera 04: Rua Silvia Tozzo (próximo ao Posto de Combustível Nilo Tozzo);
- Câmera 05: Av. Fermino Tozzo (próximo ao trevo de saída para Xaxim).
- Câmera 06: Av. Fermino Tozzo (próximo à Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta);
- Câmera 07: Av. Fermino Tozzo (próximo à mecânica BR Diesel);
- Câmera 08: Rua Rugéro Dal Santo (próximo a Garagem Municipal);
- Câmera 09: Rua Paulo Marconi (próximo ao posto de atendimento do Bradesco);
- Câmera 10: Rua Ludovico Tozzo (próximo à saída para a Linha Bento Gonçalves).

2.2. O sistema de monitoramento será operado pela empresa contratada e deverá ocorrer 24 horas/dia, detectando as imagens e emitindo remotamente na base de monitoramento e controle da contratada (via internet), com gravação em redundância no servidor do Município.

2.2.1. Os equipamentos deverão ser diretamente ligados a uma central de monitoração 24 horas, na empresa contratada, através de linha de transporte on-line de informações (sob ônus da CONTRATADA), permitindo o registro de ocorrências em tempo real e procedimentos imediatos.

2.2.3. Destaca-se que todas as imagens serão armazenadas em redundância, utilizando dois pontos de gravação independentes, sendo um no servidor da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta e o outro no servidor da empresa contratada.

2.3. O período de armazenamento das imagens deverá ser de no mínimo 30 dias.

2.4. A Contratada somente liberará imagens após a solicitação por escrito de servidor público do Município, informando data e horário da gravação que pleiteia o acesso.

2.4.1. A Contratada terá o prazo máximo de 24 horas para atender à solicitação encaminhada pelo Município.

2.5. Somente a empresa contratada poderá fazer a atualização de software.

2.6. Todo o sistema de limpeza de cúpulas e demais procedimentos inerentes as manutenções preventivas das câmeras de segurança deverão ser realizadas pela empresa contratada, de forma alternada a cada 120 dias no mínimo, para que o sistema esteja sempre apto e com perfeitas condições e qualidade de gravação.

2.7. O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção será de até 02 dias.

2.8 A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 dias para dar início a prestação de serviço de monitoramento de imagens, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).

4.2. Considerando a vigência deste instrumento (até 31/12/2019) o valor estimado do presente contrato é de R\$ 10.050,00 (dez mil reais e cinquenta centavos).

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do **Proj/Atividade nº 2.011**, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer de acordo com as disposições previstas no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8666/93.

8.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes na forma do artigo 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 01 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PROTEGE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
Pela Contratada: CLAUDIO DOS SANTOS

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

FISCAL DE CONTRATO

Valdir Antonio Perin
CPF 526.392.409-78